



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 14 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 390/2025

Assunto: Confecção de Carteiras de Identidade Funcional.

Breve Resumo

Este parecer tem como objetivo analisar e opinar sobre a requisição da Diretoria Legislativa para aquisição de Carteiras de Identidade Funcional, considerando a nova legislatura 2025-2028, bem como a reformulação administrativa da Câmara Legislativa da Serra, por meio da Lei nº 6.134/2025.

Os documentos anexados ao processo incluem o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ETP – Estudo técnico preliminar, pesquisas de mercado, mapas de gerenciamento de riscos, mapa de apuração de preços, análise crítica de valores orçados e planilha orçamentária de valor estimado.

Da Análise

A análise deste parecer baseia-se nos elementos presentes nos autos do processo, observando-se a adequação das ações conforme a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

A solicitação de aquisição de Carteiras de Identidade Funcional, atende às exigências legais para dispensa de licitação, conforme o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Além disso, foi verificada a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa, conforme nota de reserva orçamentária emitida.

A documentação anexada aos autos está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação, incluindo a realização de pesquisa de preço, a qual assegurou que a empresa GRÁFICA CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ n. 28.472.546/0001-64, apresentou preços compatíveis com os praticados em mercado e nos demais órgãos da Administração.

A Procuradoria Geral emitiu parecer favorável à contratação direta, reforçando a necessidade de ratificação pela autoridade competente e observância da legislação atinente a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação não superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o que se recomenda a observação.

Conclusão

Diante das razões e fundamentos apresentados, opinamos pela possibilidade de contratação direta empresa GRÁFICA CENTRAL LTDA., inscrita no CNPJ n. 28.472.546/0001-64, para aquisição de Carteiras de Identidade Funcional, considerando a nova legislatura 2025-2028, bem como a reformulação administrativa da Câmara Legislativa da Serra, por meio da Lei nº 6.134/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,

Fernanda Silvério Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência